DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 938

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS ESPECIAIS PARA COLETA E RECEBIMENTO DE LATAS DE ALUMÍNIO, EMBALAGENS PET, GARRAFAS DE VIDRO E SACOS PLÁSTICOS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA".

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 025/2018, substitutivo ao Projeto de Lei n° 027/2018, de autoria da Vereadora Naiara Regitano Hendrikx.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 27 de Agosto de 2018.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Grassi barbosa Gomes Freitas de Souza

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Decretos

DECRETO N° 1359/2018, de 09 de Agosto de 2018

"Estabelece alterações no sistema viário municipal, com relação ao trânsito, nas vias que especifica e dá outras providências".

DECRETO N° 1360/2018, de 17 de Agosto de 2018

Autoriza a doação de bem móvel à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

DECRETO N° 1.361/2018, de 23 de Agosto de 2018

Cede servidor público, para desenvolver funções junto ao SAEHOL - Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra e dá outras providências.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nas respectivas datas acima mencionadas.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA N° 260/2018, de 17 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. SANDRA CRISTINA DA SILVA e dá outras providências.

PORTARIA N° 261/2018, de 17 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. GERTRUDES MARQUES RODRIGUES SECCO e dá outras providências.

PORTARIA N° 262/2018, de 17 de Agosto de 2018

Formaliza concessão de adicional por tempo de serviço à servidora Sra. SUZANA CERQUEIRA CHICHEN e dá outras providências.

PORTARIA N° 263/2018, de 17 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. CLEUSA BRANDÃO PINAFFI e dá outras providências.

PORTARIA N° 264/2018, de 17 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. ADRIANA MARIA BATISTA DE SOUZA e dá outras providências.

PORTARIA N° 265/2018, de 17 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. ROSANA MARIA SIA e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PORTARIA N° 266/2018, de 17 de Agosto de 2018

Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Sra. SOLANGE MARTINS DE LIMA e dá outras providências.

PORTARIA N° 267/2018, de 17 de Agosto de 2018

Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Sra. KELLY CRISTINA NOGUEIRA TELLES GROOT e dá outras providências.

PORTARIA N° 268/2018, de 17 de Agosto de 2018

Formaliza admissão da candidata aprovada em concurso a Sra. JULIANY ROSA SPILLER, e dá outras providências.

PORTARIA N° 269/2018, de 17 de Agosto de 2018

Dispõe sobre exoneração da servidora Sra. JULIANY ROSA SPILLER e dá outras providências.

PORTARIA N° 270/2018, de 17 de Agosto de 2018

Dispõe sobre a nomeação do servidor DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA e dá outras providências.

PORTARIA N° 271/2018, de 17 de Agosto de 2018

Formaliza admissão do candidato aprovado em concurso o Sr. ADVALDO SOARES GOMES, e dá outras providências.

PORTARIA N° 272/2018, de 17 de Agosto de 2018

Formaliza admissão do candidato aprovado em concurso o Sr. ANTONIO DA SILVA SOUZA, e dá outras providências.

PORTARIA N° 273/2018, de 17 de Agosto de 2018

Formaliza admissão do candidato aprovado em concurso o Sr. EVERTON FELIPE NASCIMENTO, e dá outras providências.

PORTARIA N° 274/2018, de 17 de Agosto de 2018

Dispõe sobre a nomeação do servidor TAMIRES DAIANE FERREIRA MARTINS e dá outras providências.

PORTARIA N° 275/2018, de 23 de Agosto de 2018

Dispõe sobre exoneração da servidora Sra. CAMILA RIBEIRO DA MOTTA DE FREITAS e dá outras providências.

PORTARIA N° 276/2018, de 23 de Agosto de 2018

Dispõe sobre exoneração da servidora Sra. OLIVIA SANCHES e dá outras providências.

PORTARIA N° 277/2018, de 23 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. VANIA DA SILVA GATO e dá outras providências.

PORTARIA N° 278/2018, de 23 de Agosto de 2018

Concede Licença Prêmio à servidora Sra. ALZENI ALVES DE LIMA e dá outras providências.

PORTARIA N° 279/2018, de 23 de Agosto de 2018

Designa servidor público, o Sr. ANDRÉ ANTONIO FILIPINI, como Orientador de Polo da Univesp e dá outras providências.

PORTARIA N° 280/2018, de 23 de Agosto de 2018

Nomeia a servidora municipal Sra. CRISTIANE ROSELUX BELONCI DURANTE, na função de Diretor de Escola e concede a diferença salarial entre cargos na forma que especifica e dá outras providências.

PORTARIA N° 281/2018, de 23 de Agosto de 2018

Formaliza nomeação em função gratificada da servidora Sra. ALINE VANESSA GAVIOLI, e dá outras providências.

PORTARIA N° 282/2018, de 23 de Agosto de 2018

Formaliza nomeação em função gratificada da servidora Sra. SILVANA MARA DE CAMPOS, e dá outras providências.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra nas respectivas datas acima mencionadas.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza

Diretora Administrativa Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

LEI ORDINÁRIA Nº 937, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Veda a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta da Estância Turística de Holambra e aplicação de penalidades.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra manteve, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "k" da Resolução nº165/2012, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, submetendo o servidor a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeite a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda e qualquer conduta que, praticada por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que tenha poder ou exerça atividade de comando ou chefia que, caracterize comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras, ou escritos, que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, objetivando atingir a autoestima e a autodeterminação, vindo a por em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário bem como a evolução, à carreira e à estabilidade funcional do servidor, em especial:

I – dando instruções ou ordens confusas e/ou imprecisas ao funcionário;

II – bloqueando o andamento do trabalho alheio;

III – atribuindo erros imaginários ao funcionário;

IV – determinando o cumprimento de atribuições estranhas e/ou convocações de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexequíveis;

V – designando para funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para os quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específico;

VI – apropriando-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou qualquer trabalho de outrem;

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.

1

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Estado de São Paulo
CNPJ 67.172.312/0001-53
Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

VII – pedindo-lhe, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregá-lo com tarefas;

VIII – ignorando a presença dos funcionários na frente dos outros e/ou não cumprimentá-lo ou não lhe dirigir a palavra;

IX – fazendo críticas ao funcionário em público ou, ainda, brincadeiras de mau gosto;

X – impondo-lhes horários injustificados;

XI – fazendo circular boatos maldosos e calúnias sobre o funcionário e/ou insinuar que ele tem problemas mentais e familiares;

XII – forçando a demissão do funcionário e/ou transferí-lo de setor para isolá-lo;

XIII – pedindo a execução de tarefas sem interesse e/ou não lhe atribuindo tarefas;

XIV - retirando ou não fornecendo seus instrumentos de trabalho (telefone, computador, mesa ou qualquer ferramenta ou equipamento que o mesmo necessite para desempenhar suas funções);

XV – agredido ou assediando somente quando o assediador e vítima estão a sós.

Parágrafo Único – Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I – em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II – na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional, bem como não notificá-lo sobre reuniões onde serão tratados assuntos de interesse de seu setor e/ou de sua responsabilidade;

III – na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

IV – na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e/ou profissional;

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S.P.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Estado de São Paulo
CNPJ 67.172.312/0001-53
Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

V – em restrição ao exercício do direito de livre opinião e manifestação das idéias.

Art. 3º - O assédio moral praticado por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é considerado infração gravíssima, para fins previstos na legislação pertinente.

Art. 4º - Para fins de prova dos atos de assédio moral, serão considerados, além de outros, os seguintes elementos e indícios probatórios:

I – desvio de função do servidor efetivo, sem o devido processo legal e sem a devida oficialização e publicação;

II – desvio de função de servidor em estágio probatório, sem avaliação de conduta;

III – recusa de atestados médicos, sem o devido laudo técnico do médico do trabalho responsável pela avaliação;

IV – designação de exames e juntas médicas fora do expediente normal de trabalho;

V – lotação de servidor ou agente de outro setor na divisão ou departamento para exercer atividades que antes aquele servidor exercia, sem que haja necessidade, ou justificativa, ou ainda aumento ou diminuição excessiva de serviço;

VI – nomeação de chefia ou direção sem conhecimento técnico, para comando de servidores eminentemente técnicos.

Art. 6º - O procedimento administrativo para a apuração da prática de assédio moral será iniciado por provocação do servidor atingido, por denúncia de qualquer cidadão ou da autoridade que dela tiver conhecimento, ficando esta obrigada a promover a apuração imediata dos fatos e a responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - Não se estabelecendo o procedimento administrativo para a apuração de assédio moral, conforme o caput, o servidor atingido poderá denunciar ao sindicato da categoria, ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Ministério Público.

Art. 7º - Qualquer ato de revanche, perseguição, constrangimento ou sanção contra agente ou servidor que tenha testemunhado atitudes estabelecidas como assédio moral definidas nesta lei ou tê-las relatado, será qualificado como infração administrativa grave e atentatória a probidade administrativa.

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S.P.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

Art. 8º.- Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de seus representantes legais, devem tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 17 de agosto de 2018.

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Presidente

Publicado por afixação, no quadro de avisos, na Câmara Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº020/2018, referente ao Projeto de Lei nº023/2018, de autoria da Vereadora Naiara Regitano Hendrikx.

ANDREIA PEREIRA CAMPANHA
Coordenadora Administrativa

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S.P.

4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da mesa n° 084 de 29 de agosto de 2018.

Autoriza a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática conforme termo de referência, a realizar-se na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra